



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

**PUBLICADO**

Edição nº: 1624

Data: 06/11/2020 Pág. 20  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2021 a 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Telêmaco Borba para o quadriênio da legislatura 2021 a 2024 ficam fixados nos termos desta lei.

Parágrafo único. O valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais permanece inalterado e equivale a importância atualmente vigente, em consonância com as previsões da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 24.305,50. (Vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 11.342,58. (Onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º O subsídio mensal dos Secretários Municipais para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024 fica fixado no valor de R\$ 10.532,38 (Dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

Art. 5º Os subsídios mensais dos Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 6º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal,



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ

## Poder Executivo

fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 7º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais terão seus valores atualizados anualmente, adotando-se como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitado o limite imposto pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A atualização prevista neste artigo não se aplica no primeiro ano de mandato e dar-se-á da seguinte maneira:

I – no mês de janeiro de 2022, o correspondente ao INPC acumulado desde janeiro de 2021;

II - no primeiro mês de cada exercício, o correspondente ao INPC acumulado desde o mês de janeiro do exercício anterior.

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de  
novembro de 2020.**

  
Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**